



CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ  
www.camaradecodo.ma.gov.br



**Órgão Solicitante: Diretoria Administrativa**

**Contrato N.º 037/2020**

**Dispensa de Licitação 016/2020**

**Processo Administrativo nº 124/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE CODÓ, E A PROFISSIONAL;  
Emanuelle Souza de Araújo Trindade -  
Engenheira Civil, NA FORMA ABAIXO;**

**PRELIMINARES;**

Por este instrumento particular de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como **Contratante** a Câmara Municipal de Codó, Estado do Maranhão, com a sede localizada à Rua Paraíba nº 456, bairro São Benedito, nesta cidade, CEP: 65.400-000, inscrita no CNPJ n.º 06.652.119/0001-25, representada pelo Excelentíssimo Presidente, Sr. Raimundo Leonel Magalhães Araújo Filho, portador do CPF n.º 854.677.821-34 e do RG: 040995412010-9 SSP/MA, de outro lado, o(a) profissional; Emanuellê Souza de Araújo Trindade – Engenheira Civil – Registro CREA/MA: 1118750314; brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 030355202005-0 SSP/MA e do CPF n.º 010.416.273-27, residente e domiciliado à Rua Dublin, 8 QB09 C. Residencial São Pedro, Bairro São Pedro, CEP: 65.400-000; Codó/MA, a seguir denominado **Contratado**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, pela Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir expressas:

**Cláusula Primeira: DO OBJETO DO CONTRATO;**

1.1. O presente contrato tem pôr objeto **Contratação de profissional autônomo do ramo da engenharia/arquitetura, para elaboração de projeto básico/executivo para reforma do prédio, acompanhamento e fiscalização dos serviços de engenharia para atender às necessidades da Câmara Municipal de Codó/MA, no exercício financeiro do corrente ano.**

**Cláusula Segunda: DO FUNDAMENTO LEGAL;**

2.1. Este contrato tem como amparo legal a dispensa de Licitação n.º 016/2020 e rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, demais normas pertinentes à espécie e pelos preceitos de direito público.



CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ  
www.camaradecodo.ma.gov.br



**Parágrafo 1º** A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

**Cláusula Terceira: DO VALOR CONTRATUAL;**

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará ao Contratado o valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme descrição abaixo:

Item	Especificações do objeto	Qtd	Valor unitário	Valor Total
1	Elaboração do projeto básico/executivo para as obras de reforma, ampliação e adaptação do prédio da Câmara Municipal de Codó.	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
2	Acompanhamento e fiscalização dos serviços de engenharia e arquitetura do prédio da Câmara Municipal de Codó.	3	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00
<b>Total geral</b>				<b>R\$ 5.000,00</b>

**Parágrafo Único:** Ao órgão solicitante deste contrato reserva-se ao direito de não adquirir a totalidade dos serviços solicitados.

**Cláusula Quarta: DOS RECURSOS FINANCEIROS;**

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos classificados conforme abaixo especificado:

01- 01- Poder Legislativo; 00 - Câmara Municipal; 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Funcionamento do Legislativo Municipal; 3.3.90.36.00 serviços de terceiros pessoa física.

**Cláusula Quinta: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO;**

5.1. A vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, depois da publicação do seu resumo na imprensa oficial, conforme parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal n. 8666/93, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano.

**Cláusula Sexta: DOS SERVIÇOS, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO;**

6.1. Os serviços serão executados, conforme especificados no Termo de Referência, que deu origem ao processo ao presente contrato, sendo que a inobservância das condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. O Contratado obriga-se a substituir o objeto que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. O objeto licitado devera ser fornecido sem ônus para a Contratante



CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ  
www.camaradecodo.ma.gov.br



**Parágrafo 1º** - Os serviços deverão ser realizados de forma imediata, após o recebimento da ordem de serviços em dias úteis, em local e horário obrigatoriamente definido pela mesma ordem.

**Parágrafo 2º** - No caso de algo superveniente, fortuito ou de força maior e não serem tomadas providencia dentro de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação para a substituição mencionada, a Contratante poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco do Contratado.

**Parágrafo 3º** - Caso a data solicitação da nova ordem de serviços coincida com dia em que não haja expediente, o mesmo se fará no dia útil imediatamente posterior.

#### **Cláusula Sétima: DO PAGAMENTO;**

O pagamento será efetuado pelo **Contratante** no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da solicitação de pagamento pela **Contratada**.

a) Nota Fiscal / Fatura;

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Federal, com validade compatível com a data do pagamento (Lei 2.231/1962 e Lei nº 7.799/2002);

**Parágrafo Primeiro** - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato.

#### **Cláusula Oitava: DA RECOMPOSIÇÃO AO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO OBJETO DO CONTRATO;**

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

#### **Cláusula Nona: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO;**

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos serviços recebidos.

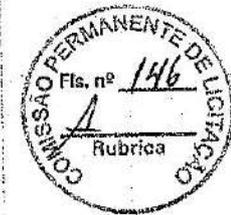
O Contratado deverá manter preposto aprovado pelo gabinete da presidência, por meio da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-la sempre que for necessário.

a) . Ao fiscal competirá:

Praça do Parlamento, 456 - Bairro São Benedito, Codó - MA - CEP: 65.400-000 - Fone (99) 3661-1266  
CNPJ: 06.652.119/0001-25



CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ  
www.camaradecodo.ma.gov.br



b) Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste instrumento, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

c) Fiscalizar a execução dos serviços desde a assinatura do Instrumento Contratual até a extinção ou rescisão do mesmo;

d) Providenciar Livro de Registro, onde deverá ser documentado, juntamente como o preposto do Contratado, as ocorrências havidas.

**Parágrafo Primeiro** - O Fiscal para este Contrato será nomeado através de portaria e/ou decreto.

**Cláusula Décima: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO;**

Obriga-se, ainda o Contratado, sem prejuízo do constante nas solicitações da secretaria solicitante e da proposta naquilo que não contrariar as disposições deste instrumento:

a) Prestar os serviços mantendo todas as condições de qualidade originais;

b) Cumprir todas as cláusulas e condições deste contrato;

c) Atender prontamente as Ordens de serviços, instalação das mesmas, expedindo a competente nota de prestação de serviços;

d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade dos serviços prestados;

e) Arcar com os tributos, que incidam ou venham incidir sobre o respectivo contrato.

**Cláusula Décima-Primeira: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE;**

a) Acompanhar e fiscalizar todos os procedimentos do Contratado, pertinentes aos serviços prestados do presente Contrato;

b) Efetuar pagamento em moeda corrente nacional em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota de Prestação de serviços;

**Cláusula Décima-Segunda: DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS;**

12.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e o Contratado, será realizada através de protocolo;

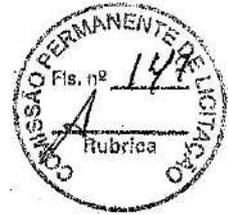
12.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**Cláusula Décima-Terceira: DA RESCISÃO DO CONTRATO;**



## CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ

[www.camaradecodo.ma.gov.br](http://www.camaradecodo.ma.gov.br)



13.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

### **Cláusula Décima Quarta: DAS SANÇÕES E PENALIDADES;**

14.1. O Contratado quando ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Codó, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

14.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Maranhão e no caso de suspensão de licitar, o Contratado deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.3. No caso de inadimplemento, o Contratado estará sujeita às seguintes penalidades:

14.3.1. Advertência;

14.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

14.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;

14.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 14.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.3.2, 14.3.3 e 14.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.4. As sanções previstas nos itens 14.3.1, 14.3.4 e 14.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 14.3.2 e 14.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

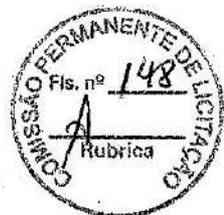
14.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – Comissão, para as providências cabíveis.

14.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas ao edital que deu origem a este contrato;

14.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Codó.



CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ  
www.camara decodo.ma.gov.br



**Cláusula Décima Quinta: DOS CASOS OMISSOS;**

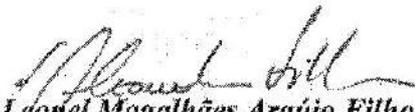
15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

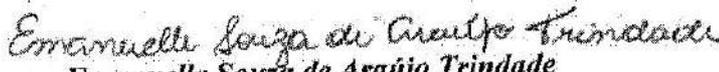
**Cláusula Décima Sexta: DO FORO;**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Codó, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Codó (MA), 15 de maio de 2020

  
Raimundo Leonel Magalhães Araújo Filho  
Presidente Câmara de Codó  
**Contratante**

  
Emanuelle Souza de Araújo Trindade  
Eng. Civil  
CREA/MA: 1118750314  
**Contratada**

**Testemunhas:**

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF: